

Processo n.: @REC 19/00692284

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 082/2019, exarado no Processo n. @TCE-11/00538183

Interessado: Luís Carlos Klitzke

Procurador: Dênio Alexandre Scottini

Unidade Gestora: Companhia de Urbanização de Blumenau - URB

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 435/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer o Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Luís Carlos Klitzke, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica do TCE), em face do Acórdão n. 082/2019, proferido na sessão ordinária de 20/03/2019, nos autos do Processo n. TCE-11/0053818, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de cancelar a responsabilidade do Recorrente em relação ao débito imputado no item 6.1.11 e demais subitens (6.1.11.1, 6.1.11.2, 6.1.11.2.4) do Acórdão recorrido.

2. Cancelar a responsabilidade do Srs. Roberto Carlos Imme, Éder Lima, Marcelo Moraes da Silva, Mario dos Santos e Célio Dias, consoante ao item 6.1.11 e subitens 6.1.11.1, 6.1.11.2, 6.1.11.2.1 a 6.1.11.2.3, 6.1.11.2.5 e 6.1.11.2.6 do Acórdão n. 082/2019.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator, que o fundamentam, bem como do **Parecer DRR n. 274/2020**, que o fundamentam, ao Interessado retronominado, ao procurador constituído nos autos, aos Responsáveis nominados no item 2 desta deliberação e à Companhia de Urbanização de Blumenau - URB.

Ata n.: 45/2021

Data da Sessão: 01/12/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC